



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO Nº 03/2018 E 06/2018

**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS
REPETITIVAS**

**SUSCITANTES: DES. FRANCISCO PINTO
RABELLO FILHO, INTEGRANTE DA 14ª CÂMARA
CÍVEL E DES. DOMINGOS JOSÉ PERFETTO,
INTEGRANTE DA 9ª CÂMARA CÍVEL.**

1. Tratam-se de requerimentos para instauração de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos autos de Apelação Cível sob o nº 0000630-62.2017.8.16.0059 interposta em Ação Declaratória de Nulidade/Inexigibilidade de Desconto em Folha de Pagamento cumulada com Repetição de Indébito e Danos Morais sob em trâmite na Vara Cível da Comarca de Cândido de Abreu/PR distribuída para a 14ª Câmara Cível e no recurso de Apelação sob o nº 0000952-23.2017.8.16.0111 também interposto na Ação Declaratória de Nulidade/Inexigibilidade de Desconto em Folha de Pagamento cumulada com Repetição de Indébito e Danos Morais distribuída para a 9ª Câmara Cível, tendo em vista a questão jurídica controversa que consiste no prazo prescricional aplicado e no respectivo termo inicial das pretensões de declaração de nulidade de empréstimo consignado, repetição de indébito cumuladas ou não com



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA



Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas... Fl. 2

indenização por dano moral, fundadas em contratação em nome de pessoa analfabeta, semianalfabeta ou indígena.

1.1. O Eminente Desembargador Francisco Pinto Rabello Filho, integrante da 14ª Câmara Cível, por meio de ofício encaminhado à 1ª Vice-Presidência (Ofício nº 1/2018 – Protocolo nº 03/2018) suscita a necessidade de instauração do IRDR, considerando que os posicionamentos das Câmaras não são uniformes, em parte os colegiados entendem pela incidência do prazo trienal previsto no artigo 206, §3º do Código Civil e, em outros casos há precedentes que entendem pela aplicação do prazo quinquenal com previsão no artigo 27 do Código de Defesa do Consumidor. Afirma que as divergências entre os Órgãos Julgadores ofendem os princípios da isonomia e da segurança jurídica.

1.2. Da mesma forma, o Eminente Desembargador Domingos José Perfetto, integrante da 9ª Câmara Cível, através de ofício remetido para esta 1ª Vice-Presidência (Ofício nº 03/2018 – Protocolo nº 06/2018) afirma que também há posicionamentos jurisprudenciais conflitantes acerca do termo inicial do prazo prescricional para a pretensão indicada, se a contagem tem início na data do desconto da primeira parcela do empréstimo consignado ou na data do último abatimento. Ainda, aponta a existência de outro entendimento dissonante que



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA



Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas... Fl. 3

considera o termo *a quo* do prazo prescricional a data da emissão do extrato de débito consignados pelo INSS.

1.3. Assim, indica a existência de demandas repetitivas em trâmite nesta Corte de Justiça, preenchendo os requisitos para a instauração do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, em atenção ao disposto no artigo 976 do Código de Processo Civil de 2015.

1.4. Com efeito, ambos os Desembargadores suscitantes apontam a necessidade de uniformizar o entendimento em atenção à segurança jurídica e a fim de manter a jurisprudência estável, íntegra e coerente.

Passo à deliberação necessária:

2. O Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas uma vez recebido no âmbito das atribuições da Presidência deste Tribunal e, submetido a apreciação inicial pela 1ª Vice-Presidência na forma do artigo 15, §3º, inciso VIII, do Regimento Interno, ante a delegação conferida na forma do Decreto Judiciário 024-DM, tem sua verificação restrita as circunstâncias do artigo 261, §§1º e 2º, do RITJPR.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA



Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas... Fl. 4

2.1. Os requisitos do IRDR estão previstos no artigo 976 do CPC/2015 que assim dispõe:

Art. 976. É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;

II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

2.2. Além disso, a instauração do incidente pressupõe que haja causa pendente de julgamento no tribunal. O IRDR condiciona-se à existência de algum processo que esteja em curso no tribunal, seja de competência originária ou recursal, que lhe sirva como representativo da controvérsia.

2.3. Com efeito, verifica-se que os requisitos legais autorizadores da admissão deste incidente encontram-se preenchidos.

2.4. Isso porque a existência de **repetição de processos** resta caracterizada, inicialmente, pela certidão fornecida pelo Departamento Judiciário em que constam, aproximadamente, 200 (duzentos) recursos distribuídos nesta



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA



Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas... Fl. 5

Corte de Justiça, considerando os processos que tramitam eletronicamente pelo Sistema PROJUDI e os recursos que foram remetidos fisicamente.

2.5. Além disso, em simples consulta ao sistema PROJUDI de 1º Grau, é possível constatar inúmeras ações que buscam a nulidade dos contratos de empréstimos consignados sob o mesmo fundamento.

2.6. No presente caso, em breve análise dos documentos juntados, verifico além da efetiva repetição de processos sobre o mesmo tema, **o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica**, em razão da existência de divergência interpretativas entre os colegiados da 8ª, 9ª, 10ª, 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANO MORAL. PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. INSURGÊNCIA DAS PARTES. (A) ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. EXTRATO EMITIDO PELO INSS QUE APONTA A RÉ COMO RESPONSÁVEL PELOS DESCONTOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. (B) PRAZO PRESCRICIONAL. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. APLICABILIDADE DO PRAZO TRIENAL (ART. 206, § 3º, IV, CC). (C) TERMO INICIAL DE PRESCRIÇÃO.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA



Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas... Fl. 6

CONHECIMENTO DO FATO. AUTORA NÃO ALFABETIZADA. INDÍGENA PERTENCENTE A ETNIA KAINGANG. EXTRATO PREVIDENCIÁRIO QUE APONTA A CONTRATAÇÃO DE DIVERSOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DISTINTAS. APARENTE INTEGRAÇÃO COM A COMUNHÃO NACIONAL (ART. 4º, III, LEI 6.001/73). DESCONTOS EFETUADOS DURANTE CINCO ANOS EM SEQUÊNCIA. ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO DO DEPÓSITO REALIZADO A MENOR AFASTADA. (D) VALOR DA INDENIZAÇÃO. MAJORAÇÃO NÃO CABÍVEL. COBRANÇA INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL NÃO PRESUMIDO. MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO. VEDAÇÃO DE REFORMA EM PREJUÍZO (REFORMATIO IN PEJUS). RECURSOS NÃO PROVIDOS.

(TJPR - 8ª C.Cível - AC - 1729642-5 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Luiz Cezar Nicolau - Unânime - J. 23.11.2017)

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO CUMULADO COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS - DESCONTOS EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - EMPRÉSTIMO - ALEGAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - CONSUMIDOR POR EQUIPARAÇÃO - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - APLICAÇÃO DO CDC - TERMO INICIAL DA



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA



Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas... Fl. 7

PRESCRIÇÃO - PRINCÍPIO DA ACTIO NATA - CIÊNCIA DO ILÍCITO - NÃO DECORRIDO O PRAZO PRESCRICIONAL DE 5 ANOS, PREVISTO PELO Apelação Cível nº 1.729.639-8CDC - PRETENSÃO NÃO ABARCADA PELA PRESCRIÇÃO -REFORMA DA SENTENÇA - RETORNO À ORIGEM.RECURSO PROVIDO. (TJPR - 9ª C.Cível - AC - 1729639-8 - Região Metropolitana de Londrina - Foro Central de Londrina - Rel.: Domingos José Perfetto - Unânime - J. 16.11.2017)

Ação declaratória de nulidade de empréstimo consignado cumulado com repetição de indébito e danos morais. Autora que afirma não ter recebido o valor mutuado. Prescrição quinquenal. Aplicação do artigo 27, do CDC. Termo a quo. Conhecimento do fato que se deu com o primeiro desconto. Prescrição reconhecida. Apelação prejudicada. Reconhecimento da prescrição suscitada pela apelada ao contestar e contra-arrazoar. Apelação prejudicada. (TJPR - 15ª C.Cível - AC - 1732819-1 - Terra Roxa - Rel.: Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 04.10.2017)

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - EMPRÉSTIMO COM DESCONTO CONSIGNADO - APELAÇÃO CÍVEL 1 - DEVOLUÇÃO EM DOBRO. DANO MORAL. NÃO CONHECIMENTO - CONTRATANTE ANALFABETO. AUSÊNCIA DE PROCURADOR.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA



Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas... Fl. 8

NULIDADE - APELAÇÃO CÍVEL 2 - PRESCRIÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ART. 27 DO CDC. PRAZO TRIENAL - DEVOLUÇÃO EM DOBRO.IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ - DANO MORAL. CABIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E RECURSAIS. MAJORAÇÃO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.1. Há ausência de interesse recursal quando o teor da sentença não foi desfavorável à parte recorrente.2. Ocorre inovação recursal quando a matéria não foi controvertida anteriormente, não podendo ser conhecida pelo Tribunal.3. De acordo com o colendo Superior Tribunal de Justiça "O contrato escrito celebrado com um analfabeto que não é formalizado por instrumento público ou por instrumento particular assinado a rogo por intermédio de procurador constituído por instrumento público é nulo, por ausência da forma prescrita em lei, a teor do que estabelecem os artigos 37, § 1º, da Lei 6.015/73 c/c art. 104, III e art. 166, IV, do Código Civil" (STJ - AREsp 1036048).4. Em análise ao artigo 27 do CDC, depreende-se que o prazo prescricional quinquenal não se aplica a todas as relações de consumo, mas tão somente às hipóteses de danos causados por fato do produto ou do serviço.5. Havendo valores cobrados ilegalmente, impõe-se a devolução simples na ausência de prova da má fé.6. A falha grosseira na prestação de serviço bancário, que cause incômodo desarrazoado ao consumidor, enseja indenização por danos morais.7. "O causador do dano deve ser condenado de forma que proporcione ao lesado satisfação na justa medida do abalo sofrido, produzindo impacto para dissuadi-lo de igual e novo atentado, não servindo como enriquecimento sem causa." (TJPR - AC 999024-1).8. Ao fixar



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA



Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas... Fl. 9

a verba honorária, deve o magistrado observar, em regra, limites quantitativos (art. 85, § 2º, CPC/2015) e qualitativos (art. 85, § 2º, I, II, III e IV, CPC/2015).9. - Nos termos o art. 85, §§1º e 11, do CPC, o tribunal, ao julgar recurso, majorará os honorários fixados anteriormente.10. Apelação Cível 1 parcialmente conhecida e, na parte conhecida, desprovida. Apelação Cível 2 conhecida e provida parcialmente. (TJPR - 16ª C.Cível - AC - 1688286-9 - Laranjeiras do Sul - Rel.: Luiz Fernando Tomasi Keppen - Unânime - J. 05.07.2017)

2.7. Registre-se, inclusive, que os recursos são distribuídos tanto para as Câmaras especializadas em negócios bancários (artigo 90, inciso VI, alínea "b" do RITJ/PR) como para as Câmaras competentes para o julgamento de ações relativas à responsabilidade civil (artigo 90, inciso IV, alínea "a" do RITJ/PR), a depender dos pedidos formulados, mas com a mesma questão de direito controversa.

2.8. Lado outro, presente diversas causas pendentes nesse tribunal, notadamente os recursos apontados por ambos os Desembargadores suscitantes: a Apelação Cível nº 0000630-62.2017.8.16.0059 em trâmite perante a 14ª Câmara Cível e Apelação Cível nº 0000952-23.2017.8.16.0111 em conformidade com a orientação do Enunciado nº 344: *A instauração do incidente pressupõe a existência de processo pendente no respectivo tribunal.*



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA



Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas... Fl. 10

2.9. Por fim, importante anotar que o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, conforme lição de Sofia Temer¹, *visa à prolação de uma decisão única que fixe tese jurídica sobre uma determinada controvérsia de direito que se repita em numerosos processos.*

2.10. Destarte, demonstrada a repetição de processos sobre a questão de direito relacionada com o **"prazo prescricional e respectivo termo inicial para ajuizamento das ações que visam a nulidade do contrato de empréstimo consignado celebrado com pessoa analfabeta, semianalfabeta ou indígena"**, e sob pena de ofensa ao princípio da segurança jurídica, deve ser instaurado o IRDR, previsto no artigo 976 do CPC/2015, a fim de que a Seção Cível delibere e eleja tese a ser adotada no âmbito do Poder Judiciário Estadual.

2.11. Seleciono, na forma do art. 261, §4º, do RI, os seguintes recursos de Apelação para representar a controvérsia, devendo constar na autuação as respectivas partes e advogados:

Apelação Cível nº 0000630-62.2017.8.16.0059

¹ TEMER, Sofia. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Salvador: Ed. JusPodivm, 2017. P. 39.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA



Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas... Fl. 11

Relator: DES. FRANCISCO PINTO RABELLO FILHO

Apelante: AUGUSTO RU SAG LUCAS

Advogado: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS

Apelado: BANCO VOTORANTIM S/A.

Advogado: JULIANO FRANCISCO DA ROSA e
ANGELIZE SEVERO FREIRE.

Apelação Cível nº 0000952-23.2017.8.16.0111

Relator: DES. DOMINGOS JOSÉ PERFETTO

Apelante: DURVALINA GLICERIO

Advogado: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS

Apelado: BANCO BMG S/A.

Advogado: ANDRÉ LUIS SONNTAG

Apelação Cível nº 0003624-59.2016.8.16.0104

Relator: DES. DOMINGOS JOSÉ PERFETTO

Apelante: MARIA LAURITA DEKAG SECUNDINO

Advogado: WILLIAM MECCA MARTINELLI

Apelado: BANCO CETELEM S/A.

Advogado: CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA

Apelação Cível nº 1.723.334-4

Relator: DES. DOMINGOS RIBEIRO DA FONSECA

Apelante: MARCOLINO TATA ' I VERISSIMO

Advogado: WILLIAM MECCA MARTINELLI



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA



Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas... Fl. 12

Apelado: BANCO ITAÚ BMG S/A.

Advogado: OSVALDO GUERRA ZOLET

Apelação Cível nº 1.720.359-9

Relator: DES. HÉLIO HENRIQUE LOPES FERNANDES
LIMA

Apelante: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: JOSÉ CARLOS GARCIA PEREZ

Apelado: GENICELIA VICENTE DEOLINDO

Advogado: LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS

3. Ante o exposto:

a) ADMITO o INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS, na forma dos artigos 261, §§ 1º e 2º do Regimento Interno desta Corte de Justiça.

b) Encaminhe-se este expediente à Divisão de Protocolo e Autuação de Medidas Urgentes do Centro de Protocolo Judiciário Estadual, Autuação e Arquivo Geral, para que seja devidamente autuado o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e, posteriormente, seja apensado os recursos de Apelação nº 0000630-



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA



Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas... Fl. 13

**62.2017.8.16.0059, nº 0000952-23.2017.8.16.0111 e
nº000362459.2016.8.16.0104.**

Seguem juntamente com os documentos que instruem o presente IRDR, as cópias dos recursos de Apelação selecionados como paradigmas, que tramitam no PROJUDI para formação de caderno apartado, apensamento ao IRDR com a posterior remessa para a Seção Cível.

c) Oficie-se, com URGÊNCIA, ao Departamento Judiciário e ao NUGEP para que identifique a existência de multiplicidade de recursos sobre a questão controvertida.

d) Em atenção ao artigo 262 do Regimento Interno desta Corte de Justiça, distribua-se por prevenção o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas ao Desembargador Domingos José Perfetto, tendo em vista que o Desembargador Rabello Filho não integra a Seção Cível.

e) Comunique-se o Desembargador Domingos Ribeiro da Fonseca, relator da Apelação nº 1.723.334-4 e o Desembargador Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima relator da



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA



Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas... Fl. 14

Apelação nº 1.720.359-9 sobre esta deliberação para a remessa dos recursos para esta 1ª Vice-Presidência.

f) Comunique-se os Presidentes das 8ª, 9ª, 10ª, 13ª, 14ª, 15ª e 16ª Câmaras Cíveis, assim como o Presidente das Turmas Recursais.

g) Cumpram-se as providências necessárias.

Curitiba, 30 de janeiro de 2018.

Assinado digitalmente
DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS
1º Vice-Presidente

GAJ 15